LEI COMPLEMENTAR Nº 236, DE 05 DEZEMBRO DE 2023

Altera o art. 18 da Lei Complementar nº 07, de 28 de dezembro de 1991, que aprova o Código Tributário e Fiscal para o Município de Divinópolis, e dá outras providências.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O §3º do art. 18 da Lei Complementar nº 07, de 28 de dezembro de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. (…)

§ 3º A cobertura para fins de proteção da laje que não possua divisão interna, banheiro, vaso, pia, tanque, churrasqueira e que não se caracterize como área gourmet, não será considerada área construída (A.C), desde que, caso tenha fechamento nas laterais, este seja inferior a 1,10 m de altura; não se aplicando a mesma regra de fechamento nas laterais para imóveis que estejam construídos a menos de 1,50 m da divisa, situação que exige o fechamento completo da altura sem descaracterizar a exclusão do espaço como área construída (A.C)."

Art. 2º Será permitido escada de acesso à cobertura exclusivamente para manutenção em caixas d'água e antenas.

Art. 3º Fica revogado o §4º do art. 18 da Lei Complementar nº 07, de 28 de dezembro de 1991.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação

Divinópolis, 05 de dezembro de 2023.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Documento assinado digitalmente - 527-6LZ-1Y9-3RE
Acesse verificador.betha.cloud e insira o código acima.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 05/12/2023 às 16:28:13

Assinantes

✓ Leandro Luiz Mendes

Assinou em 06/12/2023 às 09:30:59 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF ***.214.256-**

Eu, Leandro Luiz Mendes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ Gleidson Gontijo de Azevedo

Assinou em 06/12/2023 às 10:08:51 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de GLEIDSON GONTIJO DE AZEVEDO com o CPF ***.302.986-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Gleidson Gontijo de Azevedo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

527 **6LZ** **1Y9** **3RE**